



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0545

C-SUPJUR - Nº 087/2004

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E A TEXACO BRASIL
LTDA..**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA**, CPF N.º 550.929.937-15, doravante denominada **CDRJ** e a **TEXACO BRASIL LTDA.**, estabelecida na Av. República do Chile nº 230 - 25º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato representada por **CARL OSCAR CHRISTIANSEN**, CPF nº 098.678.217-34 e **MARIO JORGE COSTA ABRANTES** CPF nº 028.051.707-68, ora denominada **AUTORIZATÁRIA**, de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CDRJ, em sua 1593ª reunião, realizada em 07/12/2004 e segundo documentação constante do Processo nº 3225/80, que independentemente da transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, intransferível pela **AUTORIZATÁRIA**, a utilização das instalações subterrâneas, para movimentação de óleos e derivados de petróleo de sua propriedade, ou de terceiros, localizadas no Cais do Armazém 30 entre os cabeços 198 e 206 no Porto do Rio de Janeiro, conforme desenho nº DE-2119-50-01, constante do processo nº 14.769/69 da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As instalações mencionadas na Cláusula Primeira destinam-se exclusivamente, ao recebimento por navio ou chata, dos graneis líquidos que servem de base para lubrificantes e derivados de petróleo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica terminantemente proibido o depósito ou a guarda de materiais que não se relacionem com o objeto do presente Instrumento, como não será permitido que terceiros utilizem as instalações seja para qualquer fim, salvo com o consentimento prévio da **CDRJ** e da **AUTORIZATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **AUTORIZATÁRIA** não poderá colocar nas partes externas das instalações locadas, letreiros ou placas, salvo as indicativas do seu nome comercial, sem que haja consentimento expresso da **CDRJ**

1





CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo desta Autorização de Uso é de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser revogado unilateralmente pela **CDRJ** a qualquer momento, sem necessidade de justificação, sem que a **AUTORIZATÁRIA** assista o direito de indenização, ou de retenção.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de novo termo, a critério único da **CDRJ**, implicará, necessariamente, na estipulação de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço da tonelada de granel líquido movimentado, sujeito a variações periódicas, será o constante da Tarifa Portuária vigente, aprovada pelo CAP e adicionais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **AUTORIZATÁRIA** pagará mensalmente pela quantidade de granel líquido movimentado no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do faturamento, em conta bancária a ser indicada pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não efetuando o pagamento no tempo e forma estipulados, independente de rescisão do Termo de Autorização, incorrerá a **AUTORIZATÁRIA** em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, juros de 01% (hum por cento) ao mês ou fração e correção monetária com base na variação do IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

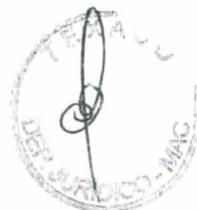
A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se a manter as instalações em perfeito estado de conservação e higiene, e a proceder, por sua conta e risco aos reparos de que vierem a necessitar, ou aos que vierem a ser exigidos pelas autoridades competentes, conservando-as sempre em perfeitas condições de uso. Compete ainda a **AUTORIZATÁRIA** fornecer o pessoal necessário para controle e ligação dos mangotes às embarcações e às caixas de tomada

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Excetuados os serviços meramente de conservação, nenhuma obra se fará nas instalações sem prévia e expressa autorização da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As obras previstas no parágrafo anterior uma vez executada, passam imediatamente ao patrimônio da **CDRJ** sem direito de indenização ou retenção por benfeitorias.





PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CDRJ poderá notificar por carta a **AUTORIZATÁRIA** para execução dos reparos, consertos ou modificações que julgar necessário fazer nas instalações, obrigando-se a **AUTORIZATÁRIA** a iniciar imediatamente a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se a fazer o seguro das instalações utilizadas contra fogo e outros riscos a que estiver exposta, em sociedade de seguro idônea, durante o prazo do presente instrumento e suas prorrogações, até que a instalação seja restituída à **CDRJ** a qual figurará como beneficiária da respectiva apólice para todos os efeitos legais, cuja apólice original deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias a **CDRJ**, no máximo, a contar da data da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de sinistro nas instalações, em qualquer hipótese, cabe a **AUTORIZATÁRIA** restaurá-las de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo à **CDRJ** reembolsá-la das despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

Além das obrigações constantes do presente instrumento, cumpre a **AUTORIZATÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caberá a **CDRJ** providenciar uma área de exclusão de segurança no cais, de acordo com as dimensões constantes do Anexo I, de modo a assegurar que o cais encontra-se sempre desobstruído durante os descarregamentos de navios, na medida em que a operação de descarga, caso não observada a área de segurança, apresente risco de acidente.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

O não cumprimento das obrigações contratuais, quando não incidir na hipótese prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, acarretará a **AUTORIZATÁRIA**, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço das movimentações realizadas no mês anterior ao inadimplemento, independente da rescisão do presente instrumento, a critério único da **CDRJ**.





CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A presente Autorização de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo, as leis e as posturas municipais.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

A **AUTORIZATÁRIA** é a única responsável pelas instalações objeto do presente instrumento indenizando ainda a **CDRJ** de todo e qualquer prejuízo que lhe causar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **AUTORIZATÁRIA** assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre a instalação, inclusive os impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas a multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando ainda com quaisquer obrigações advindas do uso da instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva atribuição da **AUTORIZATÁRIA** obter permissão ou satisfazer exigências de qualquer autoridade que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a **CDRJ** de qualquer responsabilidade em tais casos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

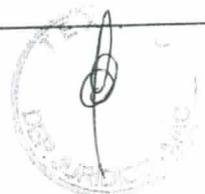
A **AUTORIZATÁRIA** assume a total responsabilidade por seus prepostos e empregados face à legislação civil e trabalhista, inclusive no concernente às leis de acidente de trabalho, à segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da **CDRJ** acarrete a esta qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO:

Será de exclusiva responsabilidade da a indenização por danos materiais e morais ocorridos a terceiros em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorra dentro da área objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Para a verificação do cumprimento deste instrumento, a **CDRJ** poderá fiscalizar e vistoriar as instalações a qualquer tempo.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PROTEÇÃO AMBIENTAL

A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na Legislação relativa à matéria de proteção ambiental e assume a exclusiva responsabilidade por qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente, comprometendo-se ainda a comunicar imediatamente o ocorrido à **CDRJ**, bem como à Autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VALOR DO TERMO

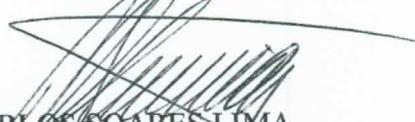
Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas estimam o valor da presente Autorização de Uso em R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil Reais), com base na atual Tarifa Portuária do Porto do Rio de Janeiro, e será atualizado na mesma proporção desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Autorização de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro será o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2004


ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 03/07/05, Pág. 48

CARL OSCAR CHRISTIANSEN
Procurador
TEXACO BRASIL LTDA.


MARIO JORGE COSTA ABRANTES
Procurador
TEXACO BRASIL LTDA.

Testemunhas:

1)  2) 
CPF 729 565 907 - 54 5 CPF 727 553 427 - 49